



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.439, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19

MÁRCIO CARDIM, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a pandemia causada pela disseminação do COVID-19, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde– OMS;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia causada pela disseminação do COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a orientação do Comitê de Contingenciamento COVID-19.

DECRETA:

Artigo 1º Fica reduzida em 50% da capacidade o atendimento presencial ao público, no período de 14 a 28 de outubro de 2021, nos estabelecimentos das seguintes atividades:

- I - comércio;
- II - serviços;
- III - salões de beleza e barbearia;
- IV - bares, restaurantes e similares;
- V - academias;
- VI - igrejas;

VII - demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções, bem como, eventos em clubes de campo, associações de bairro, clubes sociais e de serviço ou qualquer outro local de aglomeração.

Parágrafo Único. Aos eventos a que se refere o caput do artigo somente é permitido a presença de público sentado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Artigo 2º Ficam suspensas, no período de 14 a 28 de outubro de 2021, no âmbito municipal, as atividades esportivas coletivas.

Parágrafo Único. O caput deste artigo não se aplica às competições esportivas oficiais.

Artigo 3º Fica proibido o uso de espaços públicos:

- I – praças esportivas;
- II – parques infantis;
- III – pista de caminhada;
- IV- áreas verdes;
- V – qualquer área de uso comum que possa gerar qualquer tipo de aglomeração.

Artigo 4º Os estabelecimentos referidos no art. 1º deste decreto deverão reforçar todas as medidas sanitárias estabelecidas no Plano São Paulo, sob pena de suspensão das atividades, em especial:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar máscaras e álcool em gel 70% aos colaboradores;
- III - disponibilizar aos clientes, na entrada do estabelecimento, álcool em gel 70%;
- IV - vetar a entrada de clientes que não estiverem fazendo uso de máscara de proteção facial;
- V - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- VI - respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m.

Artigo 5º O descumprimento destas medidas sujeita o estabelecimento ou o responsável às sanções legais.

Artigo 6º Cabe à Secretaria Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária e à Vigilância Sanitária fiscalizar o cumprimento deste decreto.

Artigo 7º Ficam mantidas todas as demais recomendações contidas no Plano SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Artigo 8º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município

Artigo 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Adamantina, 13 de outubro de 2020.


MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município